



Lei n.º 162/2.000

Mimoso de Goiás, 28 de Junho de 2000.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.001 e dá outras e dá providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1.º - Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Mimoso Goiás, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2.001.

Art. 2.º - O Projeto de Lei Orçamentária deverá explicar as metas e prioridades do Governo Municipal, inclusive os Poderes Legislativo e Judiciário e conterá a estimativa da receita, bem como a fixação da despesas em valores iguais.

Parágrafo Único – As metas e prioridades para o exercício do ano 2.001, são as constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

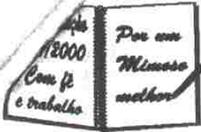
Art. 3.º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2.001, compreenderá:

I – O Orçamento anual referente aos órgãos dos Poderes Executivo-Administração Direta e Legislativo do Município;

II – Demonstrativos e Anexo a que se refere o Parágrafo Único do art.2.º desta Lei;

III – Relação dos projetos e atividades com detalhamento de prioridades.

Continua...



Continuação da Lei n.º 162/2.000

fol. 02

Art. 4.º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2.000.

§ 1.º - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei serão atualizado quando necessários na Lei Orçamentária, para preços de janeiro de 2.001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, ou outro critério que venha ser estabelecido no período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 2.000.

§ 2.º - Os valores atualizados na forma do disposto no Parágrafo anterior serão ainda, corrigidos, durante a execução, por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no Orçamento.

Art. 5.º - As classificações de receita e despesa e os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária atenderão as disposições da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6.º - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar o Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigos 7.º da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, a abrir créditos de natureza suplementar, criando, se necessário, elementos de despesa em cada projeto ou atividades.

Parágrafo Único - A Lei que se refere este artigo, poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, cuja liquidação dar-se-á, obrigatoriamente, até o dia 30 de dezembro do ano de 2.001.

Art. 7.º - Nos casos de despesas provenientes de convênios com órgãos de outros níveis de governo, o Orçamento deverá prever a contrapartida que cabe ao Município.

Art. 8.º - As obras em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, ressalvados os casos de necessidades públicas e interesse social.

Continua...



Continuação da Lei n.º 162/2.000

fol.03

Art. 9.º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes no Anexo Único desta Lei e o montante das despesas não deverão ser superiores ao das receitas.

§ 1.º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 2.º - O Orçamento anual do Município conterá obrigatoriamente, recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o Art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Art. 10 - O Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, Projeto de Lei sobre alterações no Sistema Tributário Municipal e, especialmente sobre:

I - Atualização da Planta de valores do Município;

II - Revisão das taxas devidas pela prestação de serviços públicos, objetivando sua adequação ao efetivo custo dos serviços;

III - Revisão das taxas pelo exercício do poder da polícia do Município, inclusive corrigindo-as monetariamente a cada trimestre;

IV - Revisão das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 11 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, desenvolvendo esforços para reduzir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social a discriminação da despesa far-se-á cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

Continuação...



DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CUSTEIO
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS
INVERSÕES FINANCEIRAS
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 13 – O Orçamento Fiscal abrangerá só os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos.

Art.14 – As despesas com pessoal só poderão Ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não excederão o limite de 60 % (sessenta por cento) das receitas correntes, bem como:

I – Pagamento e serviço da dívida, que não poderão ultrapassar a 5 % do montante do orçamento anual, quando destinados aos serviços não remunerados e, 10 % quando remunerado;

II – Transferência, inclusive as relacionadas com os serviços da dívida e encargos sociais;

III – Imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:

- a) 08 % do montante do orçamento anual, quando destinados aos serviços não remunerados;
- b) 20 % da receita no serviço remunerado;
- c) 100 % da receita de contribuição de melhoria.

Continua...

J. A. V.



CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15 – O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos e é integrado pelas dotações destinadas a atender as despesas nas áreas de saúde, saneamento, previdência e assistência social.

Art. 16 – As receitas provenientes de recurso do Orçamento Fiscal, originários da receita do Tesouro Municipal, de operações de crédito, contribuições sobre a folha de salário e ainda em virtude de convênios.

Art. 17 – Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortização da dívida por operações de créditos, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 18 – Para as despesas com pessoal deverá ser observada limitação referida no artigo 13, desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – O Orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da Administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 20 – O Órgão de Contabilidade Municipal fará publicar junto a Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa especificando por projetos e atividades, os elementos de despesa e seus desdobramentos, com os valores na forma autorizada no Artigo 4.º, desta Lei.

Continua...



Continuação da Lei n.º 162/2.000

fol. 06

§ 1.º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I - Das receitas referentes ao conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que obedecerá ao previsto no Artigo 2.º, § 1.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - Das naturezas da despesa para cada órgão;

III - Da natureza por fonte de recursos para cada órgão.

§ 2.º - As propostas de modificação no projeto de Lei Orçamentária deverão ser apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o Orçamento, nesta Lei, especialmente no Parágrafo anterior deste Artigo.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás,
Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil
(28/06/2.000).

Dacildo Rodrigues Vidal
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Prioridades e metas que deverão ser observadas quando da elaboração do ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS, para o exercício de 2.001.

I – PODER LEGISLATIVO

Proporcionar à Câmara municipal, condições para o prosseguimento de suas ações, com o objetivo de adequá-las as atribuições Constitucionais, estabelecidas na Carta Magna, proporcionando condições para a construção de sua sede própria, bem como a manutenção de suas atividades administrativas.

Alocar recursos para a informatização dos serviços daquele poder.

Aquisição de 01 (um) veículo para o Legislativo Municipal.

II – PODER JUDICIÁRIO

Assegurar as ações que visem exercer a representação do Município em qualquer instância judiciária, bem como prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos da administração municipal e responsabilizar-se pela observância das decisões judiciais e disposições legais do município.

Assegurar a defesa do município e de seus interesses, com vigilância de seus bens e da observância das normas legais.

Dar apoio ao judiciário na promoção de eleições e na manutenção de convênios entre os poderes, inclusive para manutenção do fórum da Comarca.

III – PODER EXECUTIVO

Promover a modernização e a transparência na administração pública, com o objetivo de valorizar o funcionalismo e

Continua...



Continuação da Lei n.º 162/2.000

fol. 08

aumentar o grau de eficiência do município como instrumento importante no processo de desenvolvimento Econômico e Social.

Assegurar uma política voltada às comemorações cívicas e religiosas no Município, mantendo acesso às tradições, o folclore e os costumes da nossa comunidade.

Modernizar e informatizar a administração pública municipal, visando melhorar o sistema de planejamento com a melhoria do Centro Administrativo, onde sejam centralizados todos os segmentos e órgãos da Administração Municipal.

Garantir o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, com racional sistema de distribuição de material de consumo e de expediente, bem como a manutenção de suas atividades.

Assegurar ao sistema de arrecadação tributária, melhores condições de fiscalização no combate a sonegação de impostos, com campanhas de conscientização dos contribuintes e informatização do setor, rever e atualizar, alíquotas, Planta de Valores e reforma dos principais códigos.

Viabilizar recursos para a manutenção das atividades contábeis, cursos de informatização, estabelecendo estudos para a amortização da dívida interna.

Promover uma política financeira voltada às atividades econômicas, visando estimular o aumento na arrecadação do Município.

Assegurar os recursos necessários à reserva de contingência.

Aquisição de veículos para o Poder Executivo.

Aquisição de áreas de terrenos para reservas patrimonial do Município.

Assegurar estudos para legalização de áreas públicas em poder de terceiros.

Continua...



Aquisição de áreas para expansão urbana.

Incrementar e auxiliar na política de expansão da rede de energia elétrica na zona rural e urbana, como forma de desenvolver economicamente o Município e trazer o bem-estar à população.

Λ - SETOR AGRÍCOLA

Dar aos produtores agropecuários do Município, condições de comercializar seus produtos e, assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios.

Promover ações relativas a assistência ao produtor rural, através de convênios com a agência de Desenvolvimento Rural de Goiás, visando orientá-lo para adoção de novas técnicas de produção buscando a melhor integração do homem ao novo tempo, com melhoria de produtividade.

Promover trabalhos na tentativa de alocar recursos necessário a construção de um Matadouro.

Auxiliar e fiscalizar campanhas de vacinação de rebanho existente no Município, preservando a saúde da população e a qualidade da pecuária na região.

Promover política de auxílio aos pequenos produtores rurais, na tentativa de melhorar a produção do Município, com a aquisição de insumos, calcário, sementes, arações desmatamento de pequenas áreas, açudes, represas, curva de nível, incentivar a indústria aos pequenos produtores cuja criação deverá o Município promover.

Incentivar campanha junto a municipalidade, promovendo e incentivando aos pequenos e médios produtores a desenvolverem culturas alternativas, com o objetivo de melhorar a renda de nossas famílias rurais.

Alocar recursos para a construção do Parque de Exposições Agropecuárias.

Continua...



Continuação da Lei n.º 162/2.000

fol.10

Dar continuidade ao Programa de Lavouras Comunitárias, propiciando o sustento às famílias carentes e utilizando o trabalho como força/solução dos anseios sociais.

Aquisição de máquinas e equipamentos para a criação de uma patrulha agrícola.

Desenvolver uma nova atividade econômica no Município, preocupando inclusive com a piscicultura no Rio Salobro e Ribeirão dos Meninos.

Desenvolver cooperativas para assegurar ao produtor, condições de preços à safra produzida.

Auxiliar na implantação da reforma agrária no Município, atendendo todos os seguimentos administrativos, em especial na área agrícola, nos assentamentos existentes e a serem implantados.

B – SEGURANÇA PÚBLICA

Assegurar à população proteção e segurança com a construção da DELEGACIA DE POLÍCIA na sede do Município, bem como preocupar-se com seus equipamentos e a manutenção de suas atividades.

Firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública, para favorecer o trabalho de policiamento de toda a comunidade.

C – EDUCAÇÃO

Criar condições e mecanismo para viabilizar o setor educacional, no sentido de melhorar as condições de ensino nas escolas Municipais.

Apoiar o ensino fundamental, assim como os cursos de alfabetização, pré-escolar, ensino especial, ensino médio e profissionalizante.

Continua...



Continuação da Lei n.º 162/2.000

fol.11

Empreender ações que visem regular funcionamento da merenda escolar, inclusive nos períodos de recesso e férias escolares.

Proporcionar cursos de aperfeiçoamento e reciclagem do pessoal docente, visando a melhoria do ensino público.

Fornecer material de apoio pedagógico aos estudantes e professores, bem como uniforme a estudantes carentes.

Dotar as escolas públicas de boas instalações, promover ampliação, reforma e construção de novas escolas na zona rural e urbana.

Equipar adequadamente todas as unidades escolares do Município, promover a instalação de água em todas as escolas.

Melhorar o atendimento às crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade com a construção de creches nos bairros e povoados.

Implantar e manter escolas de alfabetização de adultos, na sede e na zona rural.

Manter o serviço de assistência ao estudante, através de bolsas de estudos e transportes, com aquisição de ônibus, microônibus, bem como aluguel de veículo para este fim.

Incentivar as atividades culturais do Município, preservando os valores culturais da terra e seu folclore, inclusive com a implantação de uma fanfara municipal.

Incrementar estudos para centralização das escolas municipais, com a melhoria do nível de estudos.

D – CULTURA E TURISMO

Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Cultura e Turismo.

Continua...



Continuação da Lei n.º 162/2.000

fol. 12

Municipal. Construção e ampliação do acervo da Biblioteca Pública

Município. Incentivar as atividades folclóricas e tradicionais do

Promover festejos carnavalescos.

Centro Cultural. Alocar recursos e estudar a possibilidade da construção do

Melhorar o acesso aos pontos turísticos do Município, valorizando-os.

Alocar recursos para incentivo ao turismo, principalmente para viabilizar a represa do Rio Salobro, com a construção do lago naquela localidade, desenvolvendo no mesmo a piscicultura, promovendo o turismo em amplas formas.

E – ESPORTE E LAZER

Promover jogos esportivos.

Fomentar todos esportes sadios e a insistente divulgação de todas as artes esportivas, para formação de caráter moral de toda juventude, de modo a contrabalançar a decadência de outras forças morais e instituições.

Construção, ampliação e iluminação de campos de futebol, quadras e praças de esportes, parques recreativos e clube social.

F – HABITAÇÃO

Construção de prédios públicos e execução de obras de pequeno porte.

Continua...



Promover a construção de habitações populares para erradicação do déficit habitacional, inclusive através de convênios ou financiamentos.

Promover campanhas para melhoria das habitações existentes na periferia da cidade.

G – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Dotar o Município das condições exigidas para uma eficiente coleta de lixo.

Melhorar os serviços funerários através de regulamentação destes, promover a concessão ou permissão dos serviços, bem como o atendimento com a doação de caixões e material às pessoas carentes.

Implantar de uma forma definitiva o aterro sanitário do Município.

Ampliação de equipamentos para limpeza, iluminação pública, praças e jardins, marcenaria e serraria.

II – SAÚDE

Assegurar as atividades de saúde no Município, visando melhorar a qualidade de vida da população, com a implantação de postos de saúde, cuidar do atendimento médico à população em geral.

Promover ações relativas a suplementação alimentar das crianças e das famílias de baixa renda.

Melhorar o atendimento médico ambulatorial e ampliar as ações de prevenção e assistência odontológica à população carente da sede e da zona rural.

Continua...



Continuação da Lei n.º 162/2.000

fol. 14

Atenção especial a medicina preventiva e nos combates às doenças transmissíveis e endêmicas.

Alocar recursos para implantação de uma farmácia básica para atendimento aos carentes e necessitados.

Promover campanha para distribuição de leite aos subnutridos.

I – SANEAMENTO

Assegurar a implantação e ampliação da rede distribuidora de energia elétrica na zona urbana e rural.

Promover estudos e alocar recursos para solução dos problemas de esgoto sanitário na zona urbana do Município, bem como promover a recuperação e a urbanização de praças, parques, jardins e ruas de nossa cidade. Promovendo ainda a construção de novas áreas de lazer, coretos e praças devidamente urbanizados.

Implantar rede de águas pluviais e construção de meios-fios, sarjetas e bueiros, bem como a aquisição dos equipamentos necessários a tal fim.

Melhoria de ruas e avenidas, com a construção de calçadas e escadas e o asfaltamento destes.

Preservar a saúde pública, mediante o desenvolvimento do programa de saneamento.

J – ASSISTÊNCIA

Promover ações assistenciais, objetivando melhorar o bem estar social da comunidade, visando a implantação do Centro Comunitário, bem como a manutenção de suas atividades.

Continua...



Continuação da Lei n.º 162/2.000

fol.15

Oferecer a população de baixa renda melhores condições de higiene e trabalho através da implantação de uma lavanderia pública.

Equipar os órgãos de promoção e assistência social ao menor, aos adolescentes e ao idoso, inclusive viabilizar recursos junto aos órgãos públicos para a construção da Casa do Idoso.

Apoiar e ampliar ações voltadas às crianças carentes, aos dependentes de drogas, álcool e aos deficientes físicos.

Incentivar através do Conselho Tutelar apoio necessário às crianças e adolescentes.

Desenvolver e ampliar o programa de apoio alimentar, e de combate a desnutrição.

Assegurar aos servidores municipais o pagamento de salário-família, contribuições à Previdência Social, encargos com inativos e pensionistas, bem como PIS/PASEP.

Apoiar e incentivar a execução descentralizada da prestação de serviços assistenciais.

Apoiar no possível atendimento aos carentes quanto ao aviamento de receitas médicas, na distribuição de filtros, cestas básicas, padrões econômicos, cobertores, enxovais a recém nascidos, registros de nascimento, sopão, e implantação da horta comunitária.

Promover reforma administrativa, onde se crie um órgão para atendimento ao menor e adolescente.

Manter o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Continua...



L – TRANSPORTE

Promover uma política para o serviço de transporte rodoviário, com a construção, pavimentação (asfalto ou broquete), restauração e conservação da malha viária municipal, bem como a construção de terminais rodoviários nos povoados.

Assegurar ações que venham melhorar a frota de veículos, a fim de minimizar as deficiências no setor de transportes, com aquisição de veículos e equipamentos rodoviários.

Cooperar com empresas de transporte urbano ou suburbano que pretendam se estabelecer no Município, promovendo a regularização dos serviços.

Promover a construção de reforma das pontes sobre os mananciais que cortam as estradas do Município.

Adequação das estradas vicinais à uma nova Lei Regulamentadora de sua extensão.

Promover estudos para financiar aos proprietários de imóveis rurais na compra de mata-burros, favorecendo a melhoria da malha viária do Município.

Construção de abrigos à população rural, às margens da rodovia que liga Mimoso de Goiás a Padre Bernardo e nas principais estradas vicinais do Município.

Ampliar a garagem Municipal.

Ampliar a frota rodoviária com aquisição de equipamentos, máquinas e caminhões.

Continua...



Continuação da Lei n.º 162/2.000

fol. 17

M - MEIO AMBIENTE

Arborizar as ruas centrais, bairros da cidade e povoados.

Desenvolver ações de controle, preservação e conservação dos recursos naturais, especialmente no reflorestamento de matas ciliares.

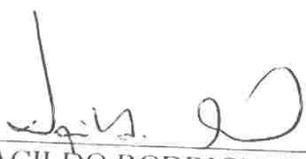
Promover a defesa ecológica e tratamento adequado do lixo urbano.

Proporcionar melhores condições de atuação dos órgãos destinados a proteger e preservar o Meio Ambiente.

Promover a fiscalização de desmatamento às margens dos afluentes e meios de água em nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil (28.06.2000).




DACILDO RODRIGUES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL